



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI N.º 0143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços relacionados a atividades físicas ou afins, tais como aulas de dança e de lutas marciais, no próprio público denominado “Espaço Útil”, e dá outras providências”.

PL n.º 038/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 038/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços relacionados a atividades físicas ou afins, tais como aulas de dança e de lutas marciais, nas dependências do próprio público denominado “Espaço Útil”, situado na Rua Ernani Graça, n.º 37, Centro, nesta cidade.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - O local destinado ao empreendimento perfaz uma área total de 310 m² (trezentos e dez metros quadrados), sendo composta de um salão, um banheiro masculino, um banheiro feminino e uma cozinha, e somente poderá ser utilizada com equipamentos móveis, que não obstruam ou necessitem ser fixados ao prédio.

§ 1º - A utilização dar-se-á durante os dias da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, em horários que serão definidos no respectivo edital de licitação.

§ 2º - Para os fins desta lei, não poderá ser utilizada a cozinha do próprio público em questão.

Art. 3º - Os demais requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento da outorga;

II - à não utilização do espaço para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão de espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - proibição de realização de qualquer obra no espaço cedido, salvo aquelas que forem necessárias ao bom funcionamento do local e precedidas de autorização expressa da concedente;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - à responsabilização da concessionária, inclusive, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VII - à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - à responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 9º - A concessão de que trata esta lei será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 19 de novembro de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 19 de novembro de 2014.


TAMARA PEÑA PEREIRA
Secretária de Administração